

***ATENÇÃO AO PACIENTE SEM
PERSPECTIVA TERAPÊUTICA: VISÃO
DA AUDITORIA***

Carlos Faria Santos Amaral

**Prof. Adjunto Doutor – Faculdade de Medicina
da UFMG**

CASS – Consultoria e Assessoria em Saúde

AUDITORIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- **Análise crítica e sistemática do processo assistencial, comparando-o com padrões de excelência com o objetivo de aferir a qualidade da assistência prestada aos pacientes**

ATENÇÃO AO PACIENTE SEM PERSPECTIVA TERAPÊUTICA

- **Muitos pacientes crônicos em estágio avançado ou com neoplasias em fase terminal, ainda têm sido tratados agressivamente como se fossem portadores de doenças agudas e com possibilidade elevada de recuperação, caracterizando o que é denominado de distanásia ou obstinação terapêutica**

FATORES CONTRIBUINTE PARA A OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA

- **Modelo assistencial centrado na cura**
- **Forma de financiamento da assistência médico-hospitalar**
- **Segmentação da assistência à saúde**
- **Percepção da morte pelos profissionais de saúde como falha terapêutica**
- **Mudanças culturais em relação à morte**

CONSEQÜÊNCIAS DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA

- **Prolongamento da vida, sem adição de qualidade**
- **Prolongamento do processo de morte com adição de sofrimento**
- **Aumento dos custos assistenciais sem que ocorra melhora nos desfechos clínicos, contribuindo para redução da qualidade da assistência**

DISCUSSÃO DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA COM BASE NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

- **Art. 8º - O médico não pode, em qualquer circunstância, ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho.**

DISCUSSÃO DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA COM BASE NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

- **Art. 16º - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital, ou instituição pública, ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, salvo quando em benefício do paciente.**

DISCUSSÃO DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA COM BASE NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

- **Art. 42: Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país.**

DISCUSSÃO DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA COM BASE NO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

- **Art. 57: Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento ao seu alcance em favor do paciente**
- **Art. 60: exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.**

DISCUSSÃO DA OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA

PRINCÍPIOS

- **Beneficência**
- **Não-maleficência**
- **Autonomia**
- **Justiça**

OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA E RESOLUÇÃO CFM 1.614/2001

É vedado ao médico na função de auditor:

- **Autorizar, vetar bem como modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente.**

ESTRATÉGIAS DA AUDITORIA MÉDICA PERANTE A OBSTINAÇÃO TERAPÊUTICA

- **Questionar a indicação de internações em CTI ou de medidas terapêuticas que prolonguem desnecessariamente o processo de morrer**
- **Basear questionamentos no Código de Ética Médica e nos princípios da Bioética para evitar conflitos éticos**
- **Distinguir e precisar o conceito de obstinação terapêutica para evitar mal-entendido e desconforto entre os profissionais, principalmente a confusão com eutanásia**



***A MEDICINA OBJETIVA "CURAR ÀS
VEZES, ALIVIAR FREQUENTEMENTE E
CONFORTAR SEMPRE"***